



Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 857/02
De 15 de janeiro de 2002

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itapetinga, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2002 a 2005, dispondo sobre as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes, e para os programas de duração continuada, em forma de anexos, na conformidade do que estabelecem o Art. 165, Caput e seu Parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com ao Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias inserido na Carta Magna, assim como em relação aos Art's. 62 e 159, Parágrafo 1º da Constituição do Estado da Bahia, além do disposto contido na Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Art. 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, estabelecerá as prioridades e metas, para a inserção nas Leis Orçamentárias Anuais, nos exercícios de 2002 a 2005, em categoria de programação, dentro das disponibilidades efetivas de recursos municipais.

Parágrafo único – Entende-se como categoria de programação os projetos a serem apropriados à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º – As modificações ao Plano Plurianual serão efetuados anualmente através da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às Metas Programadas.

Parágrafo único – Dependerá de lei específica, quando as modificações forem nos Programas e Objetivos.

Art. 4º – De acordo com os Anexos contidos na Lei nº 854 de 04 de julho de 2001, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), considerando que, quando de sua elaboração ainda não havia o Plano Plurianual, ficam substituídos pelos Anexos: Anexo I – Parte I, Anexo I – Parte II e Anexo II, que acompanham esta Lei com a finalidade de compatibilização entre a LDO e o Plano Plurianual.

Art. 5º – As ações das atividades serão incluídas diretamente na Lei Orçamentária de cada exercício.

gmc



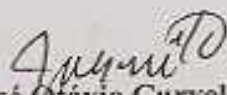
Prefeitura Municipal de Itapetinga

ESTADO DA BAHIA

Art. 6º – Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio, os Planos e Programas municipais deverão manter coerência com as Diretrizes, Objetivos e Metas constantes dos anexos desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas decorrentes de modificações, na forma do Art. 3º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, em 15 de janeiro de 2002.


José Otávio Curvelo
Prefeito Municipal


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antônio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda